DECRETO Nº 526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADA A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL ÀS PESSOAS IDOSAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigo 12 e artigo 116, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial, aos entes da Federação, para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para aplicar a assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituída pela Emenda Constitucional nº 123/2022, no sistema de transporte público coletivo do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o supradito aporte financeiro terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete à permissionária e ou concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela empresa permissionária de serviços de transporte coletivo e requerimento, pela empresa permissionária, de concessão de subsídio, decorrente de déficit, em relação ao contrato de nº 065/2021 e a Reclamação Pré-Processual intentada pela empresa permissionária e que tramita nesta Comarca, sob o nº 5008610-96.2022.8.13.0183;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.167, de 21 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse do auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, em complementaridade às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 6167/2022 e neste Decreto, ao prestador do serviço em operação de transporte público coletivo por ônibus, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado por meio de permissão ou concessão de serviço público;

II – transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros executado por ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva;

III – modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput deste artigo será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus será repassada à empresa permissionária e ou concessionária com contrato de permissão e ou de concessão pública vigente e que esteja efetivamente operando os serviços.

Art. 4º O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da permissionária ou concessionária do transporte coletivo, do Termo de Adesão, disponibilizado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R$ 1.676.309,02 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais e dois centavos), será repassada por meio de subvenção econômica, com dotação orçamentária da Secretaria de Defesa Social (35.001.26.782.1.2216-3.3.60.41.00.00.00.00).

Art. 6º A empresa beneficiária fica obrigada a apresentar ao Município a prestação de contas da escorreita aplicação do aporte previsto neste Decreto, em até 90 (noventa) dias após seu efetivo repasse, devendo apresentar relatórios, documentos, notas fiscais e demais elementos que demonstrem os resultados alcançados.

Paragrafo Único - Sem prejuízo da obrigação instituída no *caput* deste artigo, a empresa beneficiada fica obrigada a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social, informações dos índices mensais de atendimento a gratuidade dos idosos, para fins de análise da planilha de custos do sistema e o custeio da gratuidade de idosos no transporte.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Defesa Social dará publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo

Urbano por meio de publicação oficial, na qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União e seu repasse ao prestador do serviço, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos

Art. 8º A Secretaria Municipal de Defesa Social promoverá a análise das prestações de contas encaminhadas pela empresa permissionária, em relação à conformidade da aplicação dos recursos previstos neste Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável por elaborar o Relatório de Gestão o Final, e o agente público responsável pelas informações apresentadas poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

TERMO DE ADESÃO AO SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022 E AUTORIZADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.354.281/0045-63, com sede na Rodovia BR-040, nº 24373, KM 628, bairro Santa Cruz, na cidade de Conselheiro Lafaiete, CEP 36.407-330, e-mail: umuarama@viacaoumuarama.com.br; juridico@gabrasil.com.br, neste ato representado por seu diretor Sr. Genedly Constantino de Oliveira, inscrito no CPF nº 004.697.936-00, permissionária de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante este termo, manifesta adesão ao recebimento da assistência financeira emergencial instituída pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, nos termos da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, Lei Municipal nº 6167, de 21 de dezembro de 2022 e Decreto nº 526, de 28 de dezembro de 2022, deste Município de Conselheiro Lafaiete, mediante livre aceitação e o compromisso de utilizar os recursos ora recebidos para auxiliar no custeio das gratuidades de pessoas idosas no transporte público coletivo operado por ônibus.

Outrossim, esta permissionária reconhece expressamente que o valor aportado será incluído para todos os efeitos em qualquer cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como nos cálculos relativos à modicidade tarifária.

Conselheiro Lafaiete, 28 de dezembro de 2022.

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
GENEDLY CONSTANTINO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO